

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 17/12/01.

LIDO
Em 13/12/01

Assessoria de Plenário

PL 2692 /2001

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º 3

(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a transferência da taxa de iluminação pública das vias dos parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica transferida às Administrações Regionais, a obrigatoriedade do pagamento da taxa de iluminação pública das vias coletoras e locais dos parcelamentos de solo urbano – denominados condomínios, no âmbito do Distrito Federal.

parágrafo único – o benefício de que trata o artigo primeiro será concedido aos parcelamentos de solo urbano – denominados condomínios, que realizaram as benfeitorias de iluminação nas vias.

Art. 2º - Após a aprovação desta Lei, as benfeitorias realizadas nos parcelamentos Urbanos do Distrito Federal, passarão a integrar o acervo patrimonial da Companhia Energética de Brasília – CEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transferir às Administrações Regionais, o pagamento da taxa de iluminação das vias coletoras e locais dos parcelamentos de solo urbano – denominados condomínios que realizaram benfeitorias de eletrificação e iluminação.

Sala das Sessões, em

Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2692/01
13/12/01 Paul